

Lei nº 711, de 22 de dezembro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a ratear saldo remanescente do FUNDEF e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratear o saldo remanescente do FUNDEF, referente a aplicação mínima dos 60% (sessenta por cento) para os professores e especialistas do ensino fundamental, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério" na forma prevista do art. 60. § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Parágrafo Único: O rateio será feito, depois de efetuados os cálculos, para alcançar o gasto de 60% (sessenta por cento) durante o exercício de 1.999. Sendo o valor remanescente, rateado de forma igualitária, com o mesmo valor para cada beneficiário.

Art. 2º - As despesas oriundas da execução do presente Projeto de Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento

vigente.

01.05 - Secretaria de Educação e Cultura

08.42.188-2034 Remuneração de Docentes do Magistério Rec.
Fundef.

3111-00 - Pessoal Civil

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário;
esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

São Sebastião da Bela Vista / Mor. 22 de dezembro de 1999

José Wagner Ribeiro de Faria
Prefeito Municipal